



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.758, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

**INSTITUI, O MEMORIAL DAS ETNIAS, NO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO/ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, por esta Lei, instituído no âmbito da Câmara Municipal de Marechal Floriano/ES, o “**Memorial das Etnias**”, no Plenário Pedro Schunk, composto por quadros, fotografias e outros elementos visuais que retratem a história das etnias colonizadoras do Município e dos primeiros moradores, os indígenas.

Art. 2º O Memorial das Etnias tem como objetivo:

- I** - Valorizar e preservar a memória histórica e cultural do Município;
- II** - Reconhecer a contribuição das diferentes etnias para o desenvolvimento social, cultural e econômico da região;
- III** - Promover a educação histórica e cultural para a população local e visitantes; e
- IV** - Resgatar e destacar a presença dos povos indígenas como primeiros habitantes da região.

Art. 3º O Memorial será composto por:

- I** - Quadros e fotografias que representem as etnias colonizadoras do Município, como alemães, italianos, pomeranos e outros grupos relevantes;
- II** - Imagens e informações sobre os povos indígenas originários da região;
- III** - Textos explicativos sobre a trajetória histórica de cada etnia no Município; e
- IV** - Espaço para futuras ampliações ou inclusão de novos materiais que retratem a diversidade cultural do município.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 4º A execução e manutenção do Memorial das Etnias serão de responsabilidade da Câmara Municipal, que poderá firmar parcerias com:

- I** - Entidades culturais e históricas locais;
- II** - Associações de descendentes e comunidades indígenas; e
- III** - Instituições de ensino e pesquisa.

Art. 5º Os recursos para a criação do Memorial poderão ser obtidos por meio de:

- I** - Dotação orçamentária própria da Câmara Municipal;
- II** - Parcerias com a iniciativa privada; e
- III** - Doações de materiais históricos por parte da comunidade e instituições.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar esta Lei, no que couber, para sua plena execução.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 09 de Janeiro de 2025.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 110/2024 – Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2758 / 2025
EM, 09 / 01 / 2025

PREFEITO MUNICIPAL